



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9225/18
JULGADA <i>ll</i> PLS 54

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA Nº009/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 05.021.736/0001-60

Processo PMCA nº9225/18

Endereço: Av. Presidente Kennedy S/N LT 16, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu - RJ.

Atestando a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para:

Atividade principal descrita no CNAE 41.20-4-00 Construção de Edifícios, e das secundárias: 37.01-1-00; 37.02-9-00; 42.11-1-01; 42.13-8-00; 42.92-8-01; 43.13-4-00; 43.19-3-00; 43.21-5-00; 43.22-3-01; 43.30-4-02; 43.30-4-04; 43.91-6-00; 45.11-1-02; 45.30-7-04; 46.49-4-99; 46.51-6-01; 46.52-4-00; 46.64-8-00; 46.72-9-00; 46.73-7-00; 46.79-6-99; 47.41-5-00; 47.53-9-00; 47.61-0-03; 47.63-6-02; 47.81-4-00; 49.23-0-02; 52.29-0-02; 77.11-0-00; 77.19-5-99; 77.32-2-01; 81.21-4-00; 81.29-0-00; 81.30-3-00. Sendo a empresa localizada em uma área de 360 m² nas coordenadas 23 K 788087.82 m E; 7511831.25 m S

No seguinte Local:

Av. Presidente Kennedy S/N LT 16, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu - RJ.

Condições de Validade Gerais:

- 1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº9255/2018 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 28 de outubro de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

*recebi em
29/10/2020*



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°009/2020

Verso

- 3 - Esta Certidão não inclui atividades secundárias passíveis de Licenciamento Ambiental, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento específico.
- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 7 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.